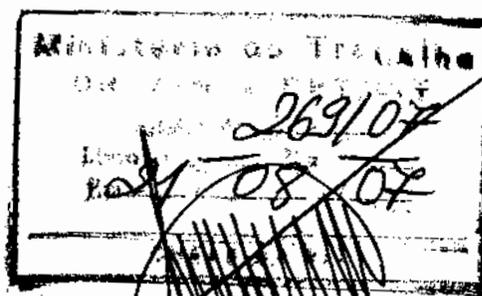


**CONVENÇÃO COLETIVA DE AUMENTO SALARIAL QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS, SILK-SCREENS E SIMILARES (COPIADORAS: HELIOGRÁFICAS E XEROGRÁFICAS) DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 09.142.282/0001-36, COM SEDE À RUA DA AREIA, 547 – CENTRO – JOÃO PESSOA-PB E O SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº. 08.325.466/0001-78, COM SEDE À RUA MANUEL, GUIMARÃES, Nº . 195 – EDF. AGOSTINHO VELLOSO DA SILVEIRA – 5. PAGIMENTO – JOSÉ PINHEIRO – CAMPINA GRANDE – PB, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**



### **PRIMEIRA – DA BASE TERRITORIAL**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 01 (um) ano, no período correspondente de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, regendo-se em tudo o que dispuser a legislação pertinente, atingindo única e exclusivamente, às funções representadas pelos sindicatos convenentes em todo o Estado da Paraíba.

### **SEGUNDA – DO TREINAMENTO**

No sentido de propiciar melhores condições para elevação da qualificação profissional do empregado, acordam as partes que os treinamentos realizados em horário diverso ao acordado em contrato

de trabalho, não serão consideradas como horas extras trabalhadas, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

**Parágrafo Único** – Entendem-se como treinamento a participação em cursos, fóruns, seminários, debates, encontros simpósios e palestras.

### **TERCEIRA – DO QUADRO DE AVISOS**

Os Empregadores concederão espaço ao sindicato obreiro para afixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a publicação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **QUARTA – DO UNIFORME DE TRABALHO**

Quando exigido pela empresa o uso de fardamento padronizado, o mesmo deverá ser fornecido gratuitamente até 02 (duas) unidades por ano. Será fornecido gratuitamente o equipamento de proteção individual (EPI) quando a lei exigir.

### **QUINTA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes ou contra-cheques, ou ainda em envelope que identifique a empresa, demonstrativo das importâncias pagas mensalmente incluindo as vantagens percebidas, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS a ser recolhido.

### **SEXTA – DO ACÚMULO DE FUNÇÃO**

O empregado que ocupe ou venha ocupar mais de uma função na empresa, será anotada na CTPS ou no livro de registro de empregado aquela de maior conceito e remuneração, sem prejuízo do exercício de trabalhar em outras funções.

### **SÉTIMA – DA MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Ao empregado que for designado para exercer em substituição por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, função de outro que

 . 

perceba salário superior será garantido igual salário durante o período da substituição.

## OITAVA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão os seguintes adicionais:

- a) – as duas primeiras horas extras diárias, serão pagas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal;
- b) – as horas excedentes das duas extras primeiras diárias, terão adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.



## NONA – DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato laboral, conforme preceitua o art. 545 da CLT, desde que autorizado pelo associado, o valor de **2% (dois por cento)** sobre o salário do associado.

**Parágrafo Único** – As empresas ficam obrigadas a colocar à disposição do sindicato suscitante, as mensalidades descontadas até o 5º dia do mês subsequente ao do desconto. Esses valores serão atualizados diariamente pelo índice da poupança, até o dia do seu efetivo repasse, caso não seja observado o prazo previsto no parágrafo único da presente cláusula.

## DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar no mês de agosto de 2007, dos salários dos seus empregados, **3% (três por cento)**, em favor do sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, ficando as empresas obrigadas a pagar na própria tesouraria até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa prevista nesta Convenção a qual será revertida para o sindicato.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, positioned below the text of the tenth clause.

§ 1º – A mensalidade dos associados, referentes ao mês do desconto desta contribuição, já está incluída na mesma.

§ 2º – O desconto assistencial de que trata a presente cláusula, subordina-se 1ª não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, nos termos do PN 074/TST.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS DO ESTUDANTE**

Os empregados que forem se submeter às provas de exames supletivo ou vestibular, terão o expediente correspondente aos horários das referidas provas abonadas pela empresa, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como em igual prazo comprove a sua efetiva participação sob pena de serem descontadas as faltas nos seus vencimentos.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a fornecer vale transporte, nos termos da Lei nº 7.619/87 e do Decreto nº 247/87 que regulamentou.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS**

As empresas se obrigam a comunicar a seus empregados, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data do período do início das férias.

**Parágrafo Único** – Em caso de férias coletivas, as empresas obrigam-se a informar ao sindicato profissional através de correspondência, de acordo com o art. 139 da CLT Parágrafo 3º.

### **DÉCIMA QUARTA – DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho realizado das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia subsequente, as horas serão remuneradas com adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora normal, nos termos da legislação consolidada.



## **DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA**

O Presidente do Sindicato da categoria profissional, desde que solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, terá acesso às dependências das empresas com local previamente determinado, com a finalidade de comunicar assuntos de interesse da categoria profissional, ficando, desde já, expressamente vedado qualquer discussão de caráter político-partidária ou ofensiva a qualquer pessoa, bem como sobre quaisquer motivos partidistas.

## **DÉCIMA SEXTA – DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os trabalhadores da categoria profissionais com exceção dos menores aprendizes e vinculados às empresas da indústria gráfica representado pelo **Sindicato da Indústria Gráfica do Estado da Paraíba**, a partir de **01/05/2007** farão jus aos salários normativos, nos quais já se encontram incorporados à correção de que trata a Cláusula Décima Sétima, como segue:

**Faixa A – R\$ 396,33 (trezentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**, para servente, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de acabamento;

**Faixa B – R\$ 410,74 (quatrocentos e dez reais e setenta e quatro centavos)**, para distribuidor, auxiliar de escritório, recepcionista, operador de acabamento, copista, encadernador, bloquista, auxiliar de impressor tipográfico, auxiliar de serigrafia e expedição e auxiliar de operador de computação gráfica;

**Faixa C – R\$ 461,03 (quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos)**, para montador, paginador, emendador, revelador, operador de guilhotina, chapista, impressor tipográfico, montador de corte vinco, auxiliar de off-set e serigrafista;

**Faixa D – R\$ 552,49 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, para digitador, fotolitógrafo, operador de computador gráfico, arti-finalista, diagramador, impressor de off-set, desenhista e programador visual.

